

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N. 1.036/2022

Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO/TERMO DE PACTUAÇÃO E/OU OUTROS COM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formar termo de convênio/termo de pactuação e/ou outros com o Município de São Jerônimo da Serra-Pr., com sede à Praça Cel. Deolindo, nº 191, centro, CEP nº 86270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.683/0001-20, tendo como objetivo o repasse financeiro ao Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, e com a finalidade de desenvolver ações direcionadas ao atendimento, proteção, abrigo e projetos socioeducativos, como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

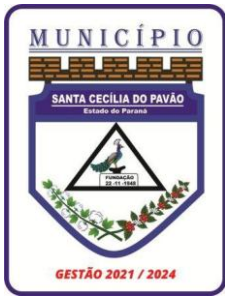
§ 1º - Constarão do instrumento de convênio/termo de pactuação e/ou outros a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

§ 2º - O convênio/termo de pactuação será celebrado, pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2º - A gestão do convênio/termo de pactuação e/ou outros será feita pelo Município de São Jerônimo da Serra-Pr., sede da Casa Lar, com a coordenação do órgão de Assistência Social, sob a supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de São Jerônimo da Serra.

Parágrafo Único – Compete ao Município conveniente de São Jerônimo da Serra:

- I – Custear o objeto do convênio/termo de pactuação e/ou outros, transferindo recursos financeiros, para crédito na conta corrente da concedente, direcionada para sua execução;
- II – Monitorar a execução do objeto do convênio/termo de pactuação e/ou outros;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

III – Exercer função fiscalizadora dentro do prazo de vigência do convênio/termo de pactuação e/ou outros, dessa forma garantindo aos agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas quanto à eventuais descumprimentos da execução do objeto e finalidade do convênio;

IV – Custear ações de Saúde, referentes a gastos com internação, medicamentos, exames laboratoriais e especializados, bem como atendimentos psicológicos e psiquiátricos quando se fizerem necessários;

V – Subsidiar uniformes, material escolar e pedagógico;

VI – Ceder profissionais para o atendimento às crianças acolhidas e suas famílias.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o município de Santa Cecília do Pavão-Pr., realizará o repasse financeiro de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$3.000,00 (três mil reais) em favor do Município de São Jerônimo da Serra-Pr.

Art. 4º - Os repasses financeiros serão feitos por esta municipalidade, mediante transferência vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sua publicação, revogando a Lei nº 1.003/2021 e demais disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de setembro de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Prefeito Municipal